



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

R
Araguaia
K

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 19/2009 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos (SM)

Assunto: PROC. Nº 19/2009-SM – GREVE DOS TRABALHADORES CP,EPE E DA CARGA, SA NO PERÍODO ENTRE AS 00.00H DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009 E AS 24.00H DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2009

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) remeteu:

- ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- à Secretaria de Estado dos Transportes;
- ao Conselho de Administração de CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.
- ao Conselho de Administração da CP - Comboios de Portugal, EPE

Dois pré-avisos para cada uma das empresas a concretizar entre as 00H00 do dia 23 de Novembro de 2009 e as 24H00 do dia 28 de Novembro de 2009 à prestação do trabalho extraordinário; e, entre as 05H30 e as 10H00 dos dias 23, 25 e 27 de Novembro de 2009 à prestação de todo e qualquer trabalho nos períodos de trabalho diários.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*Associação
Hute*

2. Em 11 de Novembro de 2009, foi recebida no Conselho Económico e Social (adiante CES) um ofício da Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (adiante DGERT), dirigido à sua Secretária-Geral, para efeitos do disposto na alínea b) do nº 4 do art. 538º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Avisos prévios do Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses;
- b) Actas das reuniões realizadas com o Sindicato e cada um das empresas, nos termos e para os efeitos previstos, no nº 2 do art. 538º do CT, na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve.

3. Dessas actas, para além da informação já referida, verifica-se que as reuniões autónomas nelas reportadas que ocorreram aos dias 11 de Novembro de 2009, nos serviços da DGERT e que nelas participaram representantes da Associação Sindical, da CP Carga, S.A. e da CP – Comboios de Portugal, E.P.E..

Verifica-se, também, que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, (AE CP / SMAQ – BTE nº 35/2003, de 22 de Setembro), que não houve qualquer acordo entre representantes dos trabalhadores e das empresas envolvidas sobre tal matéria e que, na duas reuniões reportadas, convocadas precisamente para chegar á definição de serviços mínimos pela via do acordo entre as partes, tal não foi possível.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten notes:
Acaçorak
N/A

II – O TRIBUNAL ARBITRAL

4. Resulta, portanto, das actas remetidas ao CES pela DGERT que estão, no caso, presentes os pressupostos de que o disposto na alínea b) do nº 4 do art. 538º do CT faz depender a intervenção do tribunal arbitral, a constituir nos termos da legislação aplicável.

Tribunal que, neste caso, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: Vitor Manuel Ramalho;
- Árbitro dos Trabalhadores: António Conceição Correia;
- Árbitro dos Empregadores: Ana Cristina Jacinto Lopes; e

que reuniu em 19 de Novembro de 2009, pelas 9.30H00 horas, nas instalações do CES. Depois de uma primeira ponderação do assunto e das suas conexões foi decidido ouvir as partes, o que aconteceu sucessivamente, primeiro os representantes da Associação Sindical, depois os representantes da "CP – Carga, S.A." e por último os representantes da CP – Comboios de Portugal, EPE, que se apresentaram todos, devidamente credenciados.

A Associação Sindical fez-se representar por:

SMAQ

- António Medeiros
- Neves Carvalho
- João Miguel



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Acquaint
af.

- António Luz

A "**CP-Carga, S.A.**" fez-se representar por:

- Armando José Pombo Lopes Cruz
- António José Carvalho Custódio

A "**CP-Comboios de Portugal, EPE.**" fez-se representar por:

- António Manuel Toureiro Mineiro
- Dora Helena Oliveira da Silva Simões Peralta
- Horácio Manuel Silva de Sousa
- João Carlos Rodrigues Mendes

5. Nas reuniões que tiveram com os membros do Tribunal Arbitral, os representantes das partes responderam a todas as questões que lhes foram colocadas, prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não se mostraram disponíveis para chegar a qualquer acordo susceptível de dispensar a decisão deste Colégio, embora tivessem admitido poderem realizar reuniões antes do início da greve.

III – AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E O SEU ENQUADRAMENTO

6. Os serviços prestados pelas entidades enumeradas no art. 537º, 2. do CT são em principio e de acordo com o disposto na própria lei, necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, correspondentes ao conteúdo de direitos fundamentais, enumerados na Constituição da República Portuguesa.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

✓
Aprovação
R.

Há, no entanto, que atentar nas circunstâncias de cada caso para apurar se a ausência da prestação de tais serviços conduz ou não, em concreto, a situações irreversíveis de violação dos direitos mencionados.

Especialmente quando estão em causa conflitos de direitos, como é o caso presente, em que a não prestação de serviços corresponde ao exercício de um direito fundamental dos trabalhadores: o direito de fazer greve.

Por isso mesmo é que a lei – art. 538º, 4. do CT – dispõe que a definição de serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

II – DECISÃO

Assim sendo, e considerando

- o padrão decisório já estabelecido sobre esta matéria, no âmbito da arbitragem obrigatória;
- o facto de ter vindo a ser consagrado por vários colégios a determinação de serviços mínimos pelo método da percentagem do número de comboios que operam numa situação normal, o Colégio Arbitral decidiu, por unanimidade, o seguinte:
 - a) No que diz respeito à greve de trabalhadores da CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.:



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

1. Todas as composições que hajam iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da circulação ferroviária;
 2. Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos: amoníaco e resíduos de fuel;
 3. Serão realizados os comboios necessários ao transporte de animais e de géneros alimentares perecíveis, devidamente identificados como tal;
 4. Será realizado o comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto.
- b) No que diz respeito à greve de trabalhadores da CP – Comboios de Portugal, EPE:
1. Definem-se como serviços mínimos os realizados pelos comboios que nas diversas linhas correspondam até 20% do total dos comboios programados.
 2. Todas as composições que hajam iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da circulação ferroviária.

Lisboa, 19 de Novembro de 2009.

Árbitro Presidente

(Vitor Manuel Ramalho)

Árbitro de Parte Trabalhadora

(António Conceição Correia)

Árbitro de Parte Empregadora

(Ana Cristina Jacinto Lopes)